



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N° 081/2025
Pregão Presencial N° 007/2025
Recorrente: Multiplique Comércio e Serviço Ltda
Recorrida: Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MULTIPLIQUE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, em face da reprovação pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, por não atender os requisitos editalícios.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, tempestividade e pedido de nova decisão.

Cumpridos, portanto, todos os trâmites legais, passamos a análise e julgamento do recurso.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO:

Inconformada com a reprovação dos itens Arroz, Azeite, Carne Bovina, Extrato de Tomate e Manteiga, a empresa **MULTIPLIQUE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** apresenta as razões de recurso a seguir:

Informa que a Administração pode fazer diligência na fase de julgamento destinada a esclarecer ou a complementação a instrução do processo.

Foram



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Alega que não foi oportunizado a apresentação de contraprovas ou esclarecimentos técnicos sobre os resultados que ensejam a reprovação das amostras; que eventuais falhas podem decorrer de transporte, armazenamento ou outros fatores alheios à qualidade original dos produtos apresentados, sendo plausível e legítima a reavaliação técnica; e que o princípio da busca da proposta mais vantajosa à Administração e a ampla competitividade são basilares no regime jurídico das licitações.

Posteriormente apresentou questionamentos para todos os itens reprovados, e ao final requereu o seguinte:

a) A reavaliação das amostras apresentadas pela empresa, com base em novo laudo técnico ou com a possibilidade de apresentação de amostras suplementares, a critério dessa Comissão, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

b) Solicitamos, ainda, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a autorização para que um representante legal da empresa acompanhe presencialmente o processo de avaliação técnica das amostras, garantindo maior transparência, controle e a efetivação do princípio do contraditório.

c) A suspensão dos efeitos da convocação do 2º colocado em relação aos itens acima listados, até o julgamento definitivo deste pedido.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente, esclareço que o presente processo foi fundamentado nos termos e princípios elencados pela Lei 14.133/2021.

Portanto, imperioso ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/2021 que regulamenta as licitações, estabelece:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Nas lições do saudoso professor Hely Lopes Meirelles, a licitação nada mais é que:

“O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.25.”

Nas palavras do Preclaro doutrinador Marçal Justen Filho:

“Licitação significa um procedimento administrativo formal realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p.18.”

Dito isto, temos que a finalidade da licitação é permitir que o Poder Público obtenha a proposta que lhe seja mais vantajosa, sem que sejam infringidos os princípios relacionados no artigo 5º. da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Samanta



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

A comissão de avaliação composta pelas duas nutricionistas vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, analisou as amostras apresentadas pela empresa **MULTIPLIQUE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, reprovando os seguintes itens:

- Arroz – Marca Dom Diego;
- Azeite – Marca Paladino;
- Carne Bovina – Marca Plena;
- Extrato de Tomate – Marca Colonial;
- Manteiga pura com sal – Marca Ouro de Minas

Sendo assim, entendemos que a falta de contraditório e a análise realizada pela comissão de avaliação não conter formalmente os requisitos editalícios, entendemos que impediu que fosse concedido a empresa **MULTIPLIQUE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, o Princípio da Ampla Defesa.

Pelo exposto, a reavaliação das amostras se torna necessária.

Cumpre-nos destacar ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo.

Esse princípio foi firmado legalmente por duas sumulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam

Imanta



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, mormente com fulcro nos princípios da instrumentalidade das formas, da razoabilidade, da proporcionalidade, da contratação mais vantajosa e do interesse público, dentre outros, entendemos por bem em acatar as razões de recurso propostas.

IV – DA DECISÃO:

Assim, diante de todo o exposto, resta demonstrado que pode haver vício de ilegalidade no certame ao REPROVAR os itens já mencionados da empresa **MULTIPLIQUE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, sem dar direito ao contraditório e ampla defesa, entendendo assim, salvo melhor juízo que o mais prudente no caso em tela é reavaliar os itens reprovados:

- Arroz – Marca Dom Diego;
- Azeite – Marca Paladino;
- Carne Bovina – Marca Plena;
- Extrato de Tomate – Marca Colonial;
- Manteiga pura com sal – Marca Ouro de Minas

Desta forma, determinamos a suspensão da análise dos itens do segundo colocado até que seja feita a reavaliação dos produtos reprovados e agendamos nova análise dos produtos reprovados no dia 11/09/2025.

Convocamos o representante da empresa **MULTIPLIQUE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** para apresentar novas amostras do produto até dia 10/09/2025 às 9:00hs, e também convocamos o mesmo para análise dos produtos reprovados no dia 11/09/2025, na Escola Municipal José de Anchieta, situada na Rua Joaquim Sebastião Vieira, nº 186, Centro – Passa Vinte – MG.

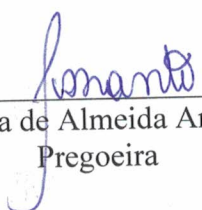
Smant



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Nestes Termos
Publique e Intime-se

Passa Vinte, 04 de setembro de 2025



Larissa de Almeida Arantes
Pregoeira